



RECEBIDO
EM
18 MAR 1982
00 18.35

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO
S.S. 13 1 04 11 1982

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
S. em 23 1 04 11 1982

PRESIDENTE

PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº 1369

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os efeitos de direito, que usando da prerrogativa a mim conferida pelo Parágrafo 1º do Artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, resolvo VETAR TOTALMENTE, por ilegalidade, o Projeto de Lei dispondo sobre Autorização para pagamento de prêmio de seguros de acidentes pessoais e de vida, conforme Autógrafo nº 1452-82, que recebi dessa E. Câmara, cujas razões do VETO passo a aduzir:

MOTIVOS DO VETO:

A proposição dispõe sobre autorização para pagamento de prêmio de seguro de acidentes pessoais e de vida, conforme Autógrafo nº 1452-82, tendo sido elaborado por iniciativa de Vereadores ou Vereador dessa Casa de Leis, o que vem preliminarmente contrariar dispositivos legais da Lei Orgânica - dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9/69.

Prescreve o citado diploma legal, em seu artigo 27, § 1º, item 1 e 3 "in verbis":

"ARTIGO 27 -.....

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

1. dispondo sobre matéria financeira;
2.
3. importem em aumento de despesa (grifo nosso) ou diminuição de receita."

Assim sendo, e na conformidade do disposto no artigo 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9/69, - considero a referida proposição ILEGAL, pelos motivos supra men-

- segue -



0774
REJEITADO
S.S. 13 1 04 11982

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

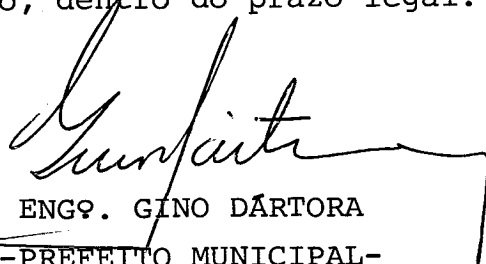
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

cionados, pelo que aponho o VETO TOTAL ao referido Projeto, devendo ser apreciado pelo Colendo Plenário, dentro do prazo legal.



ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

0775

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

3. S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1565/82

Dispõe sobre: Autorização para pagamento de prêmio de seguros de acidentes pessoais e de vida.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o pagamento de prêmio de se guros contra acidentes pessoais e de vida tanto aos senhores Vereadores, como aos senhores funcionários da Câmara Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Bonifácio de Andrada e Silva, 08 de fevereiro/82.

(NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA)

Presidente

-(CARLOS GOMES)-

1º Secretário

-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

2º Secretário

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 25 | 02 | 1982

PRESIDENTE

30



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 1565/82.-

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas / Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria da Mesa da Câmara, dispondo sobre autorização para pagamento de prêmio de seguros de acidentes pessoais e de vida.

Do ponto de vista legal e constitucional, nada há que possa obstar a sua apreciação pelo colendo Plenário.

Diante disso, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1565/82.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25 / 02 / 1982
PRESIDENTE

Caieiras, em 25 de fevereiro de 1982.-

BFB-1-
-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-
Relator

Em reunião conjunta realizada nesta data, as Comissões aprovaram pela maioria dos seus membros o parecer do digno Relator, ao Projeto de Lei nº 1565/82.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 1982.

[Signature]
-CARLOS LOPES-
Presidente

BFB-1-
-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-
Membro

[Signature]
-ARAPECIDO CORRÊA DE CAMPOS-
Membro

[Signature]
-RUTH DE CARVALHO DARTORA-
Membro

[Signature]
-MÁRIO DELLA TORRE-
Membro



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

FUNDADA EM 1948

RUA BOA VISTA, 103 - 14.º AND. - TELS. 35-7962 - 37-8687 - CEP 01014 - S. PAULO

Of. circ. 617/81

0777

21 AGO 1981

São Paulo, 2 de Julho de 1.981.

Senhor Presidente:

Como estipulante da Apólice nº 126 (COSESP), que dá cobertura de acidentes pessoais coletivos e que se destina especificamente aos senhores vereadores, solicitamos de Vossa Excelência o especial obséquio de providenciar a atualização dos capitais segurados, através da aplicação dos índices oficiais de Correção Monetária. Tal medida se faz necessária de vez que, infelizmente, a inflação deverá ser corrigida.

Assim sendo, solicitamos adote - Vossa Excelência as medidas no sentido de promover o suprimento para a finalidade em tela. Esclarecemos, outrossim, que o reajuste terá vigência a partir de janeiro de 1982.

Sendo o que se nos oferece no momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-nos

Atenciosamente,

Wilson José
WILSON JOSÉ
Presidente

De acordo.

Presidente da Câmara Municipal de

_____, _____ de _____ de 1.981.

Obs.: Remeter à APM, a 2ª via assinada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 929

RECEBIDO 0778
EM
30 DEZ 1974

(13 de Dezembro de 1974)

Dispõe sobre autorização para pagamento prêmio de seguro acidentes pessoais.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o pagamento de prêmios de seguro contra acidentes pessoais dos senhores Vereadores, nos termos da decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, - quando do julgamento dos Autos TC 8.322/73.

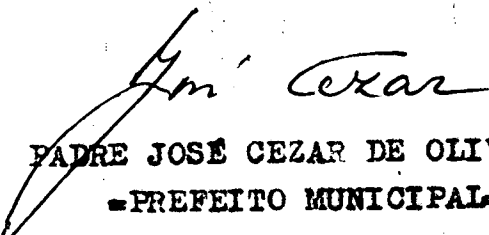
§ 1º - Ficam incluídos na presente autorização os funcionários da Câmara.

§ 2º - A presente autorização vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1975.

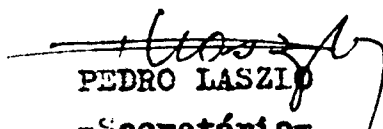
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Dezembro de 1974.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO
-Secretário-



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Av. da República, 297 - Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1126 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.981

(Dá nova redação aos dispositivos que menciona)

Recebido em 9 1 3 181 A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, ESTADO DE
 Processo N.º 7611/11 SÃO PAULO, DECRETA, E EU, WALDIR JOSÉ CABRAL'
 Sala das Sessões. 25-3-81 SAUEIA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMUL
 GO A PRESENTE LEI:

DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 811, de 5 de março de 1974, passa a ter a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º. É a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de prêmio de seguro de vida e de acidentes pessoais coletivos dos seus Vereadores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários da Edilidade."

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1005, de 2 de setembro de 1977, passa a ter a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º. É o Executivo autorizado a efetuar o pagamento de prêmio de seguro de vida e de acidentes pessoais coletivos dos seus servidores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao Prefeito Municipal."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, 26 de fevereiro de 1981.

Waldir José Cabral Saueia
 WALDIR JOSÉ CABRAL SAUEIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

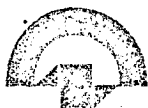
CIENTE

Processo N.º

Sala das Sessões.

Clóvis Vieira Porto
 CLÓVIS VIEIRA PORTO
 CHEFE DE GABINETE

PRESIDENTE



SECRETARIA DA FAZENDA
COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

0730

TELEFONE: 239-2911

RUA DR. FALCÃO, 56
01007- SÃO PAULO

CAIXA POSTAL, 2779

ESTIPULANTE: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

TABELA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

APÓLICE 126

<u>MORTE ACIDENTAL</u>	<u>INV. PERMANENTE</u>	<u>A.M.D.S.</u>	<u>D.H.</u>	<u>CUSTO MENSAL</u>
400.000,00	400.000,00	15.000,00	300,00	160,00
500.000,00	500.000,00	20.000,00	300,00	201,00
600.000,00	600.000,00	25.000,00	400,00	245,00
700.000,00	700.000,00	30.000,00	500,00	290,00
800.000,00	800.000,00	35.000,00	600,00	335,00
900.000,00	900.000,00	40.000,00	800,00	382,00
<u>1.000.000,00</u>	1.000.000,00	50.000,00	1.000,00	<u>446,00</u>
1.500.000,00	1.500.000,00	75.000,00	1.500,00	669,00
2.000.000,00	2.000.000,00	100.000,00	2.000,00	891,00

TABELA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

APÓLICE 012

<u>MORTE NATURAL</u>	<u>CUSTO MENSAL</u>
100.000,00	111,20
200.000,00	222,40
300.000,00	333,60
400.000,00	444,80
<u>500.000,00</u>	<u>556,00</u>



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

FUNDADA EM 1948

RUA BOA VISTA, 103 - 14.º AND. - TEL. 37-8687 - CEP 01014 - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o pagamento de prêmio de seguro contra acidentes pessoais dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal local.

..... Prefeito do Município de
 usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta, com a sua Promulgação, a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de prêmios de seguro contra acidentes pessoais dos Senhores Vereadores, nos termos da decisão proferida pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento dos autos TC. 8.322/73.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da categoria econômica " CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL " - Código 3.2.5.0 - do Poder Legislativo, constando obrigatoriamente nos orçamentos futuros.

3.132

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por outro lado, o E. Tribunal de Contas do Estado, na mesma decisão, dispensa a realização da licitação para a contratação de Empresa Seguradora, desde que o Estado seja acionista majoritário, tendo em vista a disposição contida no artigo 24, inciso VII, da Lei Estadual nº. 89/72.

Assim sendo, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS, vem de realizar contrato de seguros com a COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP - Empresa vinculada à SECRETARIA DA FAZENDA, para segurar todos os Vereadores do Estado de São Paulo.